

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 019/2025

Processo: **SEMA-PRO-2025/04903**

Objeto: Aquisição de bem de consumo, copa/cozinha, material elétrico e material para manutenção de bens imóveis, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:



- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Paineis de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão: Informo que não há ata de registro de preços vigente para o objeto em questão, conforme págs.6-47.

Painel de Preços: constatou-se a inexistência de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão. Conforme pág.48-129.

Sistema Radar do TCE-MT: Constatou-se a inexistência de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme as págs. 130-203.

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): constatou-se a inexistência de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme págs.204-285.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Fls. 286-367. Da análise do extrato de busca, bem como do print em anexo, verifica-se que não há nenhum contrato vigente para o objeto em questão.
- **Fonte de Preço:** Verifica-se que foram encontrados preços públicos vigentes para o objeto em questão. Conforme pág.812-835.
- **Ordem de Fornecimento:** Foi encontrada ordem de fornecimento para alguns itens do objeto em questão, fls. 696-702.



Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Sites eletrônicos especializados:** págs. 466-654, verifica-se que **foram encontrados** preços públicos vigentes para os objetos em questão.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

CF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES – No dia 07 de maio de 2025, entramos em contato com a empresa via telefone. No mesmo dia a empresa retornou com o envio do orçamento devidamente assinado. Conforme pág. 432-433.

ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA– Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 19 de maio de 2025, no dia 20 de maio de 2025 foi feito contato via telefone com a empresa referente a proposta de orçamento encaminhada, no mesmo dia a empresa retornou com o envio do orçamento devidamente assinado. Conforme págs. 434-436.

SOALI COMERCIO LTDA – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 29 de abril de 2025 a empresa retornou com o envio do orçamento devidamente assinado. Conforme pág. 437-442.

MOSAICO TECNOLOGIA LTDA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 29 de abril de 2025 e reiterado no dia 05 de maio de 2025, porém não houve mais retorno da empresa. Conforme pág. 443-444.

ARENA INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 29 de abril de 2025 e reiterado no dia 05 de maio de 2025, porém não houve mais retorno da empresa. Conforme pág 445-446.

REALMAT ATACADISTA Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 29 de abril de 2025 e reiterado no dia 05 de maio de 2025, porém não houve mais retorno da empresa. Conforme pág. 447-448.

CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTA E EPI S LTDA Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 24 de abril de 2025 e reiterado no dia 05 de maio de 2025, porém não houve mais retorno da empresa. Conforme pág.449-450.

DITRON TECNOLOGIA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 24 de abril de 2025 e reiterado no dia 05 de maio de 2025, porém não houve mais retorno da empresa. Conforme pág.451-452.



COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 24 de abril de 2025 e reiterado no dia 05 de maio de 2025, porém não houve mais retorno da empresa. Conforme pág.453-454.

MCK SOLUÇÕES LTDA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 24 de abril de 2025 e reiterado no dia 05 de maio de 2025, porém não houve mais retorno da empresa. Conforme pág.455-456.

ACB SOLUÇÕES ACB COMERCIAL LTDA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 24 de abril de 2025 e reiterado no dia 05 de maio de 2025, porém não houve mais retorno da empresa. Conforme pág.457.

LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 24 de abril de 2025 e reiterado no dia 05 de maio de 2025, porém não houve mais retorno da empresa. Conforme pág.458-459.

Justifica-se, assim, a adoção de pesquisa direta com fornecedores, haja vista a ausência de preços públicos, para alguns itens, do presente processo.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- Nota fiscal Eletrônica: **não foram** encontrados conforme pág. 655-695.

Informamos que os preços obtidos foram encaminhados para **VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE** via e-mail. O setor respondeu os e-mails validando os orçamentos e preços públicos. Conforme páginas anexas: 460-465.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT



ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS**PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2025/04903****OBJETO: “Aquisição de Material de Bem de Consumo, copa/cozinha, material elétrico e material para manutenção de bens móveis e equipamentos”.**

A Gerência de Informação para Aquisição e Contratos - GIAC realizou a pesquisa de preços, págs. 6 - 876, nos moldes do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, culminando na justificativa de pesquisa de preços, págs. 877 a 880.

Conforme se depreende da pesquisa de preços, foram obtidos os seguintes preços:

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): As consultas realizadas no Portal SEPLAG (págs. 07 a 47), no Painel de Preços (págs. 48 a 129), no Sistema Radar do TCE-MT (págs. 131 a 203) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (págs. 204 a 285) não apresentaram informações compatíveis com o objeto licitado, tampouco forneceram dados suficientes para subsidiar a estimativa de valores.

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente: Contudo, não foram encontrados contratos vigentes relacionados ao objeto no Portal da Transparência do Estado de Mato Grosso, como registrado entre as páginas (287 e 367). Em contrapartida, foi possível localizar alguns itens compatíveis com o objeto em plataformas alternativas de consulta, como a “Fonte de Preços”, conforme registrado nas páginas (812 a 835), também foram encontradas Ordens de Fornecimento para o objeto em questão, conforme páginas (696 a 702).

Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: As informações foram colhidas em fontes com ampla divulgação, com data e hora de acesso dentro do período de validade, conforme demonstrado nas páginas (466 a 654) do processo.

Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: Foi solicitado orçamento para algumas empresas que fornecem os



presentes itens, tais como: **CF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES, ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA, SOALI COMERCIO LTDA, MOSAICO TECNOLOGIA LTDA, ARENA INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, REALMAT ATACADISTA, CONSTRUER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTA E EPI S LTDA, DITRON TECNOLOGIA, COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA, MCK SOLUÇÕES LTDA, ACB SOLUÇÕES ACB COMERCIAL LTDA e LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA.**

Destas citadas acima, apenas as empresas: CF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES, ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA e SOALI COMERCIO LTDA encaminharam propostas, conforme registro nas páginas (432 a 459). As cotações recebidas estavam dentro do prazo de validade exigido, e foram acompanhadas da devida justificativa de escolha dos fornecedores consultados.

Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: Contudo, também nesse caso, não foram localizados preços públicos vigentes para os itens pretendidos, como demonstrado entre as páginas (655 a 695).

Observação: no presente processo de pesquisa de preço, foram coletados diversos preços de sites, na qual já está somado o valor contemplando o valor do frete. Todos os preços de referência e orçamentos encontrados na pesquisa de preços foram encaminhados via e-mail ao setor demandante para validação das especificações, conforme páginas (460 a 465).

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Vicente da Silva
Gerente
GIAC/CAC/GSAAS
SEMA/MT

